



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA LEGISLATIVA
COMISSÕES TÉCNICAS



PARECER Nº 52/2023/CCJRF/COFT

Apreciam o Projeto de Lei Complementar nº 22/2023 a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e a Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação.

Autoria: Executivo Municipal

Relatoria: Vereador N. Lima

1. RELATÓRIO

Trata-se de parecer acerca da constitucionalidade e da legalidade do Projeto de Lei Complementar n. 22/2023, que "Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro, em favor da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, e dá outras providências".

Constam dos autos Ofício/ASSESJUR/GABPRE/nº363/2023, texto inicial do projeto de lei complementar, mensagem governamental n. 36/2023, estimativa de impacto orçamentário-financeiro, parecer proferido pela Procuradoria-Geral do Município, ofício da Presidência com a admissibilidade da proposição e despacho da Diretoria Legislativa encaminhando os autos à Procuradoria Legislativa.

Extraí-se que a intenção do projeto é abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 15.000.000,00 em favor da SEMSA. O crédito adicional suplementar provirá de superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior, para construção e ampliação de 13 novos equipamentos de saúde, tendo em vista repasses de emendas federais destinadas a esse fim.

A Procuradoria Legislativa emitiu parecer jurídico pela aprovação da matéria.

É o necessário a relatar.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Competência legislativa

O Projeto de Lei Complementar n. 22/2023 se enquadra nas autorizações para legislar franqueadas aos Municípios, de acordo com o que dispõem o art. 30, I e III, da Constituição Federal e o art. 22, I e III, da Constituição Estadual, por se tratar de matéria de interesse local, de relevância preponderante para os municípios de Rio Branco, e norma que versa sobre a aplicação das rendas do Município.

2.2. Iniciativa

Quanto à iniciativa, não há vício, pois a abertura de crédito adicional suplementar implica alteração da lei orçamentária anual e compete privativamente ao Prefeito a iniciativa das leis orçamentárias, na forma do art. 77 da Lei Orgânica.

2.3. Espécie normativa

Quanto à espécie normativa utilizada, trata-se de matéria reservada à lei complementar porquanto implica em alteração da lei orçamentária anual, conforme art. 43, § 1º, XI, da Lei Orgânica, não havendo equívoco neste ponto.

2.4. Mérito

A abertura de crédito suplementar ou especial depende de prévia autorização legislativa — ressalvados os créditos suplementares previamente autorizados na lei orçamentária anual — e indicação dos recursos correspondentes (arts. 165, § 8º, e 167, V, da Constituição Federal e arts. 7º e 43 da Lei n. 4.320/1964). Quanto aos créditos extraordinários, não há necessidade de prévia autorização legislativa nem de indicação dos recursos.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA LEGISLATIVA
COMISSÕES TÉCNICAS



Ademais, segundo o art. 41 da Lei n. 4.320/1964, os créditos adicionais classificam-se em: suplementares, os destinados para reforço de dotação orçamentária; especiais, destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica; e extraordinários, para despesas urgentes e imprevistas.

Já o art. 17 da mesma Lei estabelece que "Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo".

No caso concreto, o art. 2º do projeto indica que o crédito adicional suplementar provirá de superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior.

A hipótese se amolda ao art. 43, § 1º, I, da Lei n. 4.320/1964 e o crédito será destinado à SEMSA, para construção e ampliação de 13 novos equipamentos de saúde, tendo em vista repasses de emendas federais destinadas a esse fim.

Finalmente, apresento **emenda supressiva** da ementa para excluir a expressão "e dá outras providências", já que o projeto trata exclusivamente de autorização para abertura de crédito adicional.

São as razões.

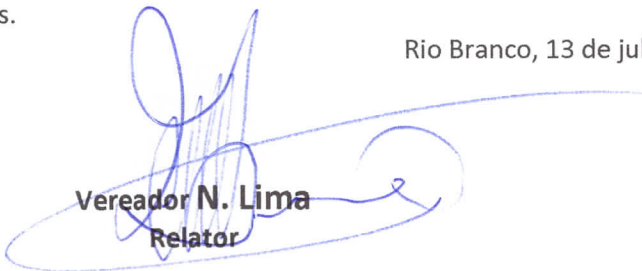
2. VOTO

Ante o exposto, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei Complementar nº 22/2023, com a emenda apresentada.

É como voto.

Submeto aos nobres pares.

Rio Branco, 13 de julho de 2023.


Vereador N. Lima
Relator



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



DESPACHO

Consoante dispõe o artigo 63 do Regimento Interno, designo como relator do Projeto de Lei Complementar n.º 22/2023, de autoria do Executivo Municipal, o Vereador N. Lima para que apresente parecer em até sete dias.

Determino que a proposição tramite na Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final –CCJRF e Comissão de Orçamento, Finanças, Tributação - COFT.

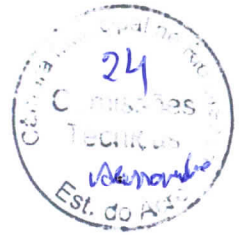
Rio Branco, 13 de julho de 2023.

VEREADOR RUTÊNIO SÁ
Presidente da CCJRF

MANIFESTO CIÊNCIA da relatoria designada acima, em _____/_____/2023. Vereador N. LIMA Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



ATA DE REUNIÃO CONJUNTA, DE 13 DE JULHO DE 2023

Ata da 18ª reunião conjunta da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF; Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação – COFT; Comissão de Infraestrutura, Transporte e Trânsito – CUITT; Comissão de Saúde e Assistência Social – CSAS e Comissão de Meio Ambiente, Agropecuária e Regularização Fundiária - CMAARF - 3ª Sessão Legislativa da 15ª Legislatura.

Aos treze dias do mês de julho do ano de 2023, às 16h, na Sala de Reuniões da Câmara, sob a presidência do vereador Rutênio Sá, presentes ainda os vereadores: Antônio Moraes, Fábio Araújo, Francisco Piaba, Hildegard Pascoal, Hildegard Pascoal, Ismael Machado, João Marcos Luz, James do LACEN, Joaquim Florêncio, Lene Petecão, N. Lima, Raimundo Castro e Samir Bestene, foi declarada aberta a reunião. Lida a pauta de matérias. Todas apreciadas, discutidas e deliberadas nos seguintes termos: **Projeto de Lei Complementar nº22/2023:** dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar por Superávit financeiro, em favor da secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, e dá outras providências; **aprovado na CCJRF e COFT, nos termos da relatoria, com emenda sugerida. Projeto de Lei Complementar nº27/2023:** dispõe sobre a remissão do Imposto Sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e taxa de remoção de resíduos sólidos e entulhos, incidente sobre os imóveis edificados atingidos por enchentes, inundações e/ou alagamentos causados pelas chuvas ocorridas no Município de Rio Branco; **aprovado por unanimidade na CCJRF e COFT, nos termos da relatoria, com emendas sugeridas. Projeto de Lei Complementar nº29/2023:** altera a lei complementar nº 140, de 29 de abril de 2022, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores da Saúde Pública do Município de Rio Branco; **aprovado por unanimidade na CCJRF, CSAS e COFT, nos termos da relatoria, com emendas sugeridas. Projeto de Lei Complementar nº30/2023:** altera a Lei nº 1.834, de 25 de março de 2011, que dispõe sobre a transferência de direitos e obrigações do Fundo Municipal de Habitação Popular e dá outras providências; **aprovado por unanimidade na CCJRF, CUITT e CSAS, nos termos da relatoria, com emendas sugeridas. Projeto de Lei nº10/2023:** concede isenção de pagamento de IPTU a imóveis e edificações atingidos por enchentes e alagamentos causados pelas chuvas ocorridas no Município de Rio Branco e dá outras providências; **rejeitado unanimemente na CCJRF e COFT. Projeto de Lei nº17/2023:** institui o “Programa Municipal de cuidados para pessoas com Fibromialgia – PCPF” no Município de Rio Branco; **aprovado por unanimidade na CCJRF e CSAS, nos termos da relatoria, com emendas sugeridas. Projeto de Lei nº27/2023:** dispõe sobre a criação da Política Municipal de Saúde Funcional e sobre o uso da CIF - Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde no Município de Rio Branco Acre e dá outras providências; **aprovado por unanimidade na CCJRF e CSAS, nos termos da relatoria, com emendas sugeridas. Projeto de Lei nº38/2023,** de autoria do Executivo Municipal: autoriza a filiação, do Poder Executivo do Município de Rio Branco, no Consórcio Intermunicipal de Coleta, Destinação e Tratamento do Resíduos Urbanos – CINRESOAC; **aprovado por unanimidade, nos termos da Relatoria, na CCJRF, COFT, CUITT e CMAARF.** As demais proposições presentes nas Comissões serão apreciadas na próxima reunião. Nada mais havendo a constar, a reunião foi encerrada às 17h. E, para os devidos fins, foi lavrada a presente ata, que após ser lida e aprovada por unanimidade, foi assinada pelos vereadores membros das Comissões competentes:

VEREADOR ANTÔNIO MORAIS
Membro Titular – CCJRF; e
Suplente: COFT

VEREADOR FRANCISCO PIABA
Membro Titular – CMAARF; e
Suplente - CUITT

VEREADORA ELZINHA MENDONÇA
Membro Titular – CMAARF e CSAS



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

Diretoria Legislativa

Comissões Técnicas



VEREADOR JAMES DO LACEN

Membro Titular – CSAS e CMAARF

VEREADOR JOÃO MARCOS LUZ

Membro Titular – CCJRF, COFT e CUITT
Suplente - CMAARF

VEREADOR JOAQUIM FLORÊNCIO

Membro Titular – CCJRF, COFT;
e CUITT

VEREADOR N. LIMA

Membro Titular – COFT, CUITT; e
CMAARF

VEREADOR RAIMUNDO CASTRO

Membro Titular – CSAS; e
Suplente - CCJRF

VEREADOR ISMAEL MACHADO

Membro Titular – COFT e CMAARF

VEREADORA LENE PETECÃO

Membro Titular – CSAS

VEREADOR RUTÊNIO SÁ

Membro Titular – CCJRF

VEREADOR SAMIR BESTENE

Membro Titular – CCJRF e CUITT.